

DESPACHO DG nº 31/2022

O Despacho nº 5126-A/2022, de 29 de abril, da Secretária de Estado das Pescas, que determina as medidas de gestão da pesca da sardinha em 2022, ao abrigo da Portaria nº 251/2010, de 4 de maio, na sua redação atual, prevê no seu nº 9 que, por Despacho do Diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, possam ser alterados os limite diários das descargas de sardinha, ouvida a Comissão de Acompanhamento, em função das necessidades de gestão da pescaria e da evolução dos dados recolhidos.

Em conformidade com o mesmo, o Despacho nº 26/DG/2022, de 3 de junho, alterou os limites diários de captura inicialmente estabelecidos.

Tendo em consideração os resultados da discussão havida na reunião da Comissão de Acompanhamento realizada no dia 3 de agosto de 2022, ponderada a evolução das quantidades capturadas e a necessidade de abastecimento da indústria, determino o seguinte:

1 - Não é permitido, em cada dia, descarregar e/ou colocar à venda sardinha, para além dos limites diários a seguir indicados, nele se podendo incluir um máximo de 720 quilos (32 cabazes) de sardinha calibrada como T4, independentemente da existência de outras classes de tamanho:

- a) Embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 m – 1800 quilos (80 cabazes, quando aplicável);
- b) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 9 m e inferior ou igual a 16 m – 3600 quilos (160 cabazes, quando aplicável);
- c) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 m – 5400 quilos (240 cabazes, quando aplicável).

2 - O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 8 de agosto.

3 - Publicite-se no site da DGRM.

Algés, 4 de agosto de 2022

pl O Diretor Geral

José Carlos Simão

Susana Baptista
Susana Baptista

Subdiretora Geral

Em suplência, nos termos do Despacho nº 1135/2018,
Publicado no DR II Série, nº 22, de 31 de janeiro de 2018